

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o cronograma e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2021.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, sobre a orientação técnica e normativa da Auditoria-Geral do Estado ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO, a Resolução nº 18.975/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, definindo que a Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser remetida à Corte de Contas até o dia 31 de março do ano subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os prazos e procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação do Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada e apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com os normativos da Corte de Contas Estadual que dispõem sobre a matéria, em especial as Resoluções nº. 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, de 2017, e a Resolução nº 19.022, de 2018.

Art. 3º. As Unidades Jurisdicionadas, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE nº 18.919, são responsáveis pela adequada composição e organização documental da Prestação de Contas Anual de Gestão, assim como pelo cumprimento dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Auditoria-Geral do Estado.

Art. 4º. As Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar ofício à Auditoria-Geral do Estado solicitando a emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão/entidade requisitante.

§1º. Deverão ser encaminhados à Auditoria-Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o *caput*, os seguintes documentos:

I – Cópias do Relatório e do Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – Cópia do rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE Nº. 18.975; e

III - Cópias da Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº. 2.002, de 19 de novembro de 2021.

§2º. O ofício de que trata o *caput* e os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, deverão ser encaminhados à Auditoria-Geral do Estado por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE) até o dia 14 de fevereiro de 2022.

§3º. O processo administrativo eletrônico tratado no parágrafo anterior será devolvido caso os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, não estejam legíveis.

§4º. O descumprimento do prazo estabelecido no §2º ensejará o não recebimento da referida documentação pela Auditoria-Geral do Estado, salvo se houver expressa anuência do Auditor-Geral do Estado.

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada de que trata o art. 4º, §1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a portaria de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional e respectiva formação;

II – forma de atuação da Unidade de Controle Interno diante do fluxo de processos para a verificação e registro da conformidade dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas e procedimentos utilizados;

III – razões que resultaram na ocorrência de dias sem registro de conformidade no SIAFEM após o encerramento do exercício de 2021, quando for o caso;

IV – as medidas adotadas pela Unidade de Controle Interno e pela gestão da Unidade Jurisdicionada referentes aos registros de conformidade “COM RESTRIÇÃO” no SIAFEM, quando for o caso;

V – a ocorrência ou não, devidamente comprovada, de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Art. 6º. O Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada de que trata o art. 4º, §1º, desta Instrução Normativa, deverá conter de forma sucinta

opinião/conclusão acerca do resultado dos trabalhos relacionados aos registros de conformidade no SIAFEM.

Art. 7º. O Relatório e o Parecer da Unidade de Controle Interno de que tratam os arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa deverão ser assinados pelos Agentes Públicos de Controle – APC lotados na Unidade Jurisdicionada.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral do Estado disponibilizará em seu sítio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, modelos de Relatório e de Parecer da Unidade de Controle Interno, previstos no art. 4º, §1º, I, desta Instrução Normativa que poderão ser ajustados e adaptados pelas Unidades de Controle Interno de modo a melhor refletir a sua atuação ao longo do exercício de 2021.

Art. 8º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Auditoria-Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA.

Parágrafo único. O Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Unidade Jurisdicionada até 07 de março de 2022, preferencialmente na seção “Transparência Pública” prevista no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 9º. Nos casos de Prestação de Contas Anual de Gestão Agregada, de que trata o art. 2º, IV, da Resolução TCE nº 18.919, a Auditoria-Geral do Estado, observada sua capacidade operacional, poderá emitir um único Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno que será apresentado tanto à Unidade Jurisdicionada Agregadora quanto às Unidades Jurisdicionadas Agregadas.

Art. 10. A Auditoria-Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 2.002, de 19 de novembro de 2021.

Art. 11. A Auditoria-Geral do Estado encaminhará às Unidades Jurisdicionadas, que tenham observado os prazos e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, o Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno até o dia 25 de março de 2022, por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE).

Art. 12. As Unidades Jurisdicionadas poderão solicitar orientação quanto à aplicação desta Instrução Normativa por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas@age.pa.gov.br.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado